



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025.


-0751/2025

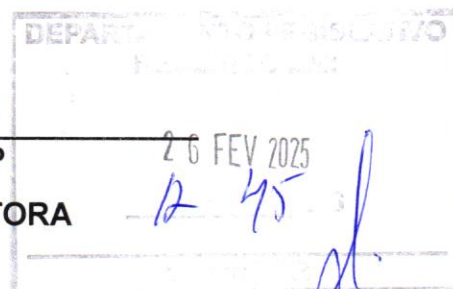
DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO POR METROS AS DISTÂNCIAS PARA OS PRATICANTES DE ATIVIDADES FÍSICAS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA B, SÍTIO SÃO JOÃO, PELA AVENIDA VAL PARAÍSO, ATÉ A AVENIDA DIONISIO LEONEL ALENCAR EM FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 **fevereiro de 2025.**


VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. **0751/2025**

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO POR METROS AS DISTÂNCIAS PARA OS PRATICANTES DE ATIVIDADES FÍSICAS NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA B, SÍTIO SÃO JOÃO, PELA AVENIDA VAL PARAÍSO, ATÉ A AVENIDA DIONISIO LEONEL ALENCAR EM FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica indicada a demarcação por metros das distâncias em espaços públicos destinados à prática de atividades físicas **no trecho compreendido entre a avenida B, Sítio São João, pela avenida Val Paraíso, até a avenida Dionísio Leonel Alencar no município de Fortaleza/CE.**

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, regulamentará a presente Lei, definindo os critérios para a demarcação por metros das distâncias em espaços públicos destinados à prática de atividades físicas, a implantação da sinalização e a fiscalização, bem como as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.

Marcos Paulo

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição objetiva a demarcação por metros das distâncias em espaços públicos destinados à prática de atividades físicas **no trecho compreendido no trecho compreendido entre a avenida B, Sítio São João, pela avenida Val Paraíso, até a avenida Dionísio Leonel Alencar no município de Fortaleza/CE.**

A demarcação por metros das distâncias em espaços públicos destinados à prática de atividades físicas é essência para a prática esportiva, auxiliando os praticantes a monitorar seu desempenho e estabelecer metas, promovendo a saúde e o bem-estar da população.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e XIV do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; XV - realizar programas de apoio às práticas desportivas.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, em de fevereiro de 2025.**

**VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**